



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.222, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 43 da Lei nº 3037, de 26 de outubro de 2018, que Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o processo para Tombamento e Registro dos Bens de natureza material e imaterial, no âmbito municipal. Cria o Departamento de Patrimônio Cultural - DEPAC, institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras - COMPPCV e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUNPAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o caput do artigo 43º e inserido o inciso XIII, da Lei nº 3.037, de 26 de outubro de 2018, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

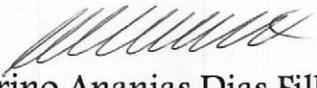
“Art. 43 - O COMPPCV, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Vassouras, tem como prerrogativa de funcionamento como instância de participação e representação popular na escolha e homologação da Lista do Patrimônio Cultural de Vassouras. Será constituído de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito e com mandato de 3 (três) anos sendo permitida a recondução:

(...)

XIII – um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Vassouras (IHGV);.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 15 de julho de 2020.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 135/2020 de autoria da Vereadora Rosi Farias.